

LEI Nº 5952, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4788/2009 E Nº 5011/2010, CRIA O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO NO MUNICÍPIO DE SUMARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Diário Oficial Eletrônico do Município de Sumaré, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais dos órgãos da administração direta e indireta do Município e do Poder Legislativo local, que serão veiculadas, exclusivamente, pelo Diário Oficial Eletrônico dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 2º - O Diário Oficial Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores - Internet - no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Sumaré: www.sumare.sp.gov.br.

Parágrafo Único - As edições do Diário Oficial Eletrônico poderão ser consultadas por qualquer interessado com equipamento que permite acesso à Internet, sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º - As publicações no Diário Oficial Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade, asseguradas por certificação digital proveniente de autoridade certificadora competente.

Art. 4º - Nos casos em que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou do Diário Oficial do Estado de São Paulo, os respectivos atos também serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sumaré.

Art. 5º - Além da publicação no Diário Oficial do Município de Sumaré, permanece a publicação nas formas exigidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e demais leis especiais.

Art. 6º - Fica reservado ao Município de Sumaré os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico, ficando autorizada sua impressão e vedada sua comercialização.

LEI Nº 5952/2017

FOLHA Nº 02

Art. 7º - O Executivo Municipal, com base nas legislações federais e estaduais em vigor, regulamentará, através de Decreto, a organização do serviço de divulgação de atos oficiais, a publicidade governamental municipal e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 8º - Enquanto não regulamentado o Diário Oficial Eletrônico do Município de Sumaré, haverá a publicação de jornal Semanário Oficial que veiculará os atos oficiais do Município de Sumaré, assim como editais e outros atos de interesse do Poder Executivo, de sua Administração indireta e da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Para impressão e distribuição do Semanário Oficial, caberá ao Chefe do Poder Executivo instaurar procedimento licitatório para atender tal finalidade.

Art. 9º - Quanto aos atos normativos que vincularem suas respectivas publicações no Semanário Oficial, entender-se-á como publicação no diário Oficial Eletrônico Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os arts. 7º, 8º, 9º e 12 da Leis Municipais nº 4.788 de 04 de maio de 2009, com as novas redações dadas pela Lei Municipal nº 5.011, de 09 de junho de 2010.

Município de Sumaré, 29 de junho de 2017.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no Semanário Oficial do Município no dia 30 de junho de 2017. PMS nº 2348/17.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SMGPC